



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

A ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico Final.

Trata-se de parecer final em licitação realizada nos autos do **processo administrativo nº002/2020**, requerida pela **Secretaria Municipal de Educação** para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar atender as necessidades do município de Davinópolis/MA.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, onde traça o delineamento da Administração Pública elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estado e Municípios e Administração Indireta, para suprimento das necessidades de seus órgãos, referente a obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regulam a norma constitucional supracitada. E a Lei 10.520/2002 trata especificamente da modalidade Pregão, sendo subsidiada pela Lei 8.666/93.

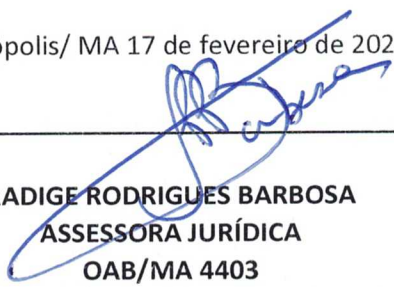
Compulsando os autos em testilha, observa-se que o presente procedimento licitatório encontra-se em conformidade com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao Procedimento Licitatório, em específico no que tange ao Edital e Minuta do Contrato constante dos autos.

Ante o exposto, o presente parecer final é pela plena consonância da licitação em específico no que tange ao Edital e Minuta do Contrato constantes dos autos, com os termos do que dispõe a lei face ao atendimento aos requisitos legais e formais, bem como aos princípios administrativos que regem a matéria.

É o parecer.

S. m. j. , é o parecer opinativo.

Davinópolis/ MA 17 de fevereiro de 2020.



RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4403